



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 11 de junho 2014

Ano IV, Edição nº 903, Pág. 1

ATO N.º 54/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 183/2014 – Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 10.6.2014, constante do Processo n.º 2159/2014,

RESOLVE:

APOSENTAR, voluntariamente o Conselheiro **LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE**, matrícula n.º 000.294-1A, no cargo de Conselheiro, deste Tribunal, nos termos do art. 40, § 1º, III, "a", da Constituição Federal c/c art. 6º da e EC n.º 41/2003, assegurando-lhe ainda o direito à integralidade dos proventos, base de cálculo da última remuneração, bem como o direito à paridade no reajuste dos proventos, de acordo com ficha financeira, informação da DIRH e parecer da DIJUR.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de junho de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

P O R T A R I A N.º 143/2014-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução n.º 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2013 aprovado na sessão de 02/04/2014, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores **FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA**, matrícula n.º 000.495-2A, **RUY ALMEIDA JORGE ELIAS**, matrícula n.º 000.219-4A, **DAVID ANTÔNIO CANTISANI PINTO**, matrícula n.º 000.054-0A e **MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA DA SILVA**, matrícula n.º 000.098-1A, para, no período de **14 a 28/07/2014**, em comissão, realizarem inspeção *in loco* nos Municípios de **Atalaia do Norte**, sob a presidência do primeiro e **Benjamin Constant**, sob a presidência do segundo, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 das Prefeituras Municipais e das Câmaras;

II - DESIGNAR o Analista **WILLY ANDERSEN FERREIRA SANATI**, matrícula n.º 001.951-8A, para, no período de **14 a 28/07/2014**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de **Atalaia do Norte** e **Benjamin Constant**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 das Prefeituras Municipais e das Câmaras, bem como nos Contratos e Convênios Estaduais, assim como processos pendentes na DICOP;

III - DESIGNAR os Analistas **JOÃO AFONSO DA SILVA ARAÚJO**, matrícula n.º 001.395-1A e **VALDNOR MENDONÇA SANTARÉM**, matrícula n.º 001.847-3A, para, no período de **27/07 a 05/08/2014**, fiscalizar as contas do exercício de 2013 do Fundo de Previdência do Município de **Benjamin Constant** e do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de **Tabatinga**;

IV - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei n.º 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução n.º 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

V - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas do art. 78, caput, da Resolução TCE n.º 04/2002 (Regimento Interno);

VI - SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de **15 (quinze)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**, bem como o pagamento de **10 (dez)** diárias aos servidores designados no **item III**;

VII - CONCEDER dois adiantamentos um no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), em favor do servidor **FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA**, matrícula n.º 000.495-2A e outro no valor de R\$5.000,00 (Cinco mil reais) em favor do servidor **WILLY ANDERSEN FERREIRA SANATI**, matrícula n.º 001.951-8A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto n.º 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução n.º 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VIII - ESTABELECEr a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE n.º 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sobre pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de junho de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 11 de junho 2014

Ano IV, Edição nº 903, Pág. 2

P O R T A R I A Nº 144/2014-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2013 aprovado na sessão de 02/04/2014, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **LUIS ARTHUR DO CARMO RIBEIRO DE SOUZA**, matrícula nº 000.565-7A, **CARLOS AUGUSTO LINS MULLER**, matrícula nº 000.377-8A, **WLADEMIR JOSÉ ARAÚJO DE AMORIM**, matrícula nº 000.074-4A e **FERNANDO RICARDO FERNANDES COELHO**, matrícula nº 000.031-0A, para, no período de **14 a 23/07/2014**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* no Município de **Caapiranga**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal, da Câmara e do Fundo Municipal de Previdência Social;

II – DESIGNAR o Analista **JORGE LUIS DE ARAÚJO BASTOS**, matrícula nº 001.241-6A, para, no período de **14 a 23/07/2014**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Caapiranga**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal e da Câmara, bem como nos Contratos e Convênios Estaduais, assim como processos pendentes na DICOP;

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo em relação à Comissão designada no item I e 30 (trinta) dias para a Comissão nomeada no item II da citada portaria, contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

V - SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de **10 (dez)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

VI - CONCEDER dois adiantamentos um no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), em favor do servidor **LUIS ARTHUR DO CARMO RIBEIRO DE SOUZA**, matrícula nº 000.565-7A e outro no valor de R\$3.000,00 (Três mil reais) em favor do servidor **JORGE LUIS DE ARAÚJO BASTOS**, matrícula nº 001.241-6A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII - ESTABELECEr a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de 3 (três) dias, os processos tramitados a comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sobre pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de junho de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

P O R T A R I A Nº 145/2014-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção do exercício de 2013 aprovado na sessão de 02/04/2014, do Egrégio Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **ARMANDO JORGE SERRÃO FRÓES**, matrícula nº 000.119-8A, **LUIZ CARLOS MESTRINHO MELLO JUNIOR**, matrícula nº 000.391-3A e **ALIAH MAGALHÃES BENACON**, matrícula nº 000.201-1A, para, no período de **14 a 28/07/2014**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nos Municípios de **Alvarães e Uarini**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 das Prefeituras Municipais, das Câmaras, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Uarini – SAAE e do Fundo Municipal de Saúde de Uarini;

II – DESIGNAR o Analista **JOCELINO RESENDE PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 001.941-0A, para, no período de **14 a 28/07/2014**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de **Alvarães e Uarini**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2013 das Prefeituras Municipais e das Câmaras, bem como nos Contratos e Convênios Estaduais, assim como processos pendentes na DICOP;

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 11 de junho 2014

Ano IV, Edição nº 903, Pág. 3

IV - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

V - SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de **15 (quinze)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

VI - CONCEDER dois adiantamentos um no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), em favor do servidor **ARMANDO JORGE SERRÃO FRÓES**, matrícula nº 000.119-8A e outro no valor de R\$5.000,00 (Cinco mil reais) em favor do servidor **JOCELINO RESENDE PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 001.941-0A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII - ESTABELECEr a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sobre pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de junho de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral de Controle Externo

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,

CONSIDERANDO ser a **PRODAM**, Órgão que integra a Administração indireta descentralizada do Estado, criada com a finalidade de prestação de serviços de informática, para atender a demanda de entidades ou Órgãos estaduais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;

RESOLVE:

DISPENSAR de certame licitatório a contratação da **PRODAM-PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.**, inscrita no CNPJ nº 04.407.920/0001-80, estabelecida à rua Jonathas Pedrosa, 1937 – Praça 14 de Janeiro – CEP 69.020-110, para o fornecimento de circuito de transmissão de dados entre TCE e a PRODAM, possibilitando o acesso aos sistemas contratados residentes no Computador Central da PRODAM. O valor global dos serviços será de R\$ 37.627,08 (trinta e sete mil, seiscentos e vinte e sete reais e oito centavos).

DETERMINAR a DIORFI empenhar a presente despesa, e em seguida, encaminhar a esta SEGER para prosseguimento do feito;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de junho de 2014

ENGº FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no inciso VIII do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.93;

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de junho de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, NA 19ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 04 DE JUNHO 2014.

1- PROCESSO TCE nº 2283/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Concessão e indenização de um período de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2009/2014.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 11 de junho 2014

Ano IV, Edição nº 903, Pag. 4

4- Interessado: Sr. Saulo Diego Soares Gomes, Assistente de Controle Externo, matrícula n.º 1390-0A.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 621/2014 (fls. 10/10v).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 326/2014 (fls. 12/12v).

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Concessão e indenização de um período de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2009/2014.

Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORFI. Arquivamento.

8- DECISÃO Nº 175/2014:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, em consonância com o Parecer da DIJUR, **DEFERIR** o pedido formulado pelo Sr. **SAULO DIEGO SOARES GOMES**, servidor deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito do requerente à Licença Especial relativa ao período de 2009/2014;

8.2 - Determinar à DIRH:

8.2.1 - Que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3486/2010, alterada pela Lei nº 3627/2011;

8.2.2 - Que proceda ao cálculo da conversão da Licença Especial em indenização; e,

8.2.3 - Após adotadas as medidas acima, encaminhe os autos à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira;

8.3 - Determinar à DIORF:

8.3.1 - Que informe se há disponibilidade Orçamentária e Financeira, para a eventual conversão da Licença Especial em indenização, e, providencie o pagamento da mesma.

8.3.2 - Em seguida, após os tramites acima determinados, encaminhe os autos à Divisão de Arquivo, nos termos regimentais

1- PROCESSO TCE nº 1307/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Aposentadoria por Invalidez.

4- Interessado: Sr. Kenedy Vasconcelos da Silva, Assistente Técnico B, Anexo V, Classe C, nível IV, deste Tribunal, Matrícula n. 000184-8A.,

5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 516/2014 (fls. 44/45).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR – Parecer nº 313/2014 (fls. 46/48v).

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Aposentadoria por Invalidez.

Deferimento.

8- DECISÃO Nº 178/2014:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, e em consonância com o Parecer da DIJUR, **DEFERIR** a aposentadoria por invalidez com proventos integrais do servidor **KENEDY VASCONCELOS DA SILVA** no cargo de Assistente Técnico B, Anexo V, Classe "C" Nível IV matrícula n. 000184-8A, desta Corte de Contas, com fundamento no art. 8º da Lei Complementar Estadual n. 51/2007, combinado com o art. 11, § 1º, da Lei Complementar Estadual 30/2001, e ainda art. 6-A, da Emenda Constitucional n. 70 de 29/03/2012, conferindo-lhe proventos compostos pelas seguintes parcelas:

PROVENTOS DE APOSENTADORIA	VALOR (R\$)
VENCIMENTO Lei n. 3.857/2013 – Assistente Técnico B, Anexo V, Classe "C" Nível IV.	R\$ 3.880,82
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL NO PERCENTUAL DE (60%), na forma Lei n. 1.762/86, art. 90, IX.	R\$ 2.328,49
TOTAL	R\$ 6.209,31
13º SALÁRIO – mensalmente no valor correspondente a (1/12 avos) – opção feita pelo servidor, (Fl. 43) com fulcro na Lei n. 3.254/2008 que alterou o § 1º e incluiu § 3º do art. 4º da Lei n. 1.897/1989.	R\$ 6.209,31

1- PROCESSO TCE nº 6206/2013.

2- Natureza: Administrativo.

3- Procedência: Ouvidoria

4- Assunto: Comunicação de irregularidade - Manifestação 378/2013 – Protocolo 948793349900.

5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Informação n. 01/2014 (fls. 17/19)

6- Relator: Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Corregedor-Geral.

EMENTA: *Administrativo. Comunicação de irregularidade.*

Arquivamento. Recomendação ao DEGESP.

7- DECISÃO Nº 181/2014:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 33, IV da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da DIJUR, determinar o **arquivamento** dos presentes autos, com **recomendação** ao Departamento de gestão de Pessoas - DEGESP para que faça um acompanhamento mais rigoroso junto aos estagiários acerca do tratamento que os mesmos recebem nos setores onde se encontram lotados nesta Corte de Contas.

1-PROCESSO TCE nº 1805/2014.

2-Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Averbação de Tempo de Contribuição.

4-Interessado: Sr. Sandelmo Albuquerque, Analista Técnico de Controle Externo, Matrícula n. 0013404-A.

5-Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 522/2014 (fls. 19/19v).

6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 317/2014 (fls.22/23).

7-Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Averbação de Tempo de Contribuição.

Deferimento. Reconhecer o direito à averbação. Determinação à DIRH. Remessa dos autos à DIARQ.

8- DECISÃO Nº 174/2014:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", e X da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação da DIJUR, **DEFERIR** o pedido formulado pelo servidor **SANDELMO ALBUQUERQUE**, no sentido de:

8.1- Reconhecer o direito à averbação de **2.143** (dois mil cento e quarenta e três) dias, **ou seja, 05 (cinco) anos, 10 (dez) meses e 18 (dezoito) dias**, referente aos períodos de 22.01.1990 a 30.11.1992 e 19.01.1993 a 31.01.1996;

8.2- Determinar à DRH que providencie a averbação do período supracitado nos assentamentos funcionais do servidor, fazendo, para tanto, o devido registro;

8.3- Depois de cumpridos os procedimentos acima, determinar a remessa dos autos à Divisão de Arquivo, conforme art. 164, § 1º, do Regimento Interno.

1-PROCESSO TCE nº 2505/2014.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 11 de junho 2014

Ano IV, Edição nº 903, Pág. 5

2-Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Exposição de Motivos com escopo de aumentar o valor da pecúnia paga aos servidores deste Tribunal.

4-Interessada: Secretária Geral de Administração do TCE/AM - representada pelo Ilmo. Secretário Geral de Administração do Tribunal de Contas, Sr. Fernando Elias Preste Gonçalves.

5-Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 565/2014 (fls.5) e DIORFI – Informação nº 455/2014 (fls. 6/6v).

6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 340/2014 (fls. 7/8).

7-Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Exposição de Motivos.

Autorizada a atualização do valor pecuniário. Determinação à DIRH e à DIORFI. Remessa dos autos à DIARQ.

8- DECISÃO Nº 180/2014:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com os posicionamentos da DIORFI e DIJUR:

8.1 - AUTORIZAR a atualização do valor da pecúnia de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para o valor de R\$ 1.400,00 (Mil e quatrocentos reais);

8.2 - DETERMINAR à DIRH e à DIORF que adotem todas as medidas pertinentes, ao cumprimento da decisão supra, fazendo as devidas anotações de praxe.

8.3 - Por fim, após os tramites acima remetam-se os autos à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 51, da Lei Estadual n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

1- PROCESSO TCE nº 2232/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Concessão e indenização de um período de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2009/2014.

4- Interessado: Sr. Antonio Carlos de Oliveira Alves Magalhães Júnior, Assistente de Controle Externo, matrícula n.º 1316-1A.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 603/2014 (fls. 10/10v).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 323/2014 (fls. 12/12v).

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Concessão e indenização de um período de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2009/2014.

Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORFI. Arquivamento.

8- DECISÃO Nº 176/2014:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, em consonância com o Parecer da DIJUR, **DEFERIR** o pedido formulado pelo Sr. **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA ALVES MAGALHÃES JÚNIOR**, servidor deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito do requerente à Licença Especial relativa ao período de 2009/2014;

8.2 - Determinar à DIRH:

8.2.1 - Que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei n.º. 3486/2010, alterada pela Lei nº 3627/2011;

8.2.2 - Que proceda ao cálculo da conversão da Licença Especial em indenização; e,

8.2.3 - Após adotadas as medidas acima, encaminhe os autos à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira;

8.3 - Determinar à DIORF:

8.3.1 - Que informe se há disponibilidade Orçamentária e Financeira, para a eventual conversão da Licença Especial em indenização, e, providencie o pagamento da mesma.

8.3.2 - Em seguida, após os tramites acima determinados, encaminhe os autos à Divisão de Arquivo, nos termos regimentais.

1- PROCESSO TCE nº 1143/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de Inclusão da Gratificação de Tempo Integral nos proventos de Aposentadoria.

4- Interessado: Sr. Leandro Virgílio Guerreiro Tapajós, servidor aposentado deste Tribunal.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 435/2014 (fls. 7)

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 181/2014 (fls. 9/10).

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Solicitação de Inclusão da Gratificação de Tempo Integral nos proventos de Aposentadoria.

Deferimento. Reconhecimento do direito pleiteado e ao pagamento das diferenças retroativas. Determinação à DIRH. Arquivamento dos autos.

8- DECISÃO Nº 177/2014:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante desta Decisão, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação da DIJUR, **DEFERIR** o pedido formulado pelo servidor aposentado desta Casa Sr. **LEANDRO VIRGÍLIO GUERREIRO TAPAJÓS**, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito à **INCLUSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL**, no percentual de **60 % (sessenta por cento)** aos proventos de aposentadoria do servidor em tela, a contar de **21.01.2002**, isto é, da data de sua inativação;

8.2 - Reconhecer, ainda, o direito ao pagamento das diferenças retroativas, alusivas a dita vantagem (GTI), devidamente corrigidas e atualizadas a contar de **21.01.2002**, sendo este o início da percepção;

8.3 - Determinar à DIRH que providencie o registro da inclusão de GTI, bem como do pagamento retroativo das parcelas acima mencionadas nos assentamentos funcionais do postulante;

8.4 - Depois de cumpridos os procedimentos acima, determinar a remessa à Divisão de Arquivo, conforme art. 164, § 1º, do Regimento Interno.

1- PROCESSO TCE nº 1933/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de apostilamento de 20 (vinte) dias úteis de folgas decorrentes de prestação de serviço eleitoral para gozo em data oportuna.

4- Interessada: Sra. Atiaia bandeira Barreto, Assistente de Conselheiro, matrícula n.º 1046-4B.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 566/2014 (fls. 9).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 302/2014 (fls. 10/13).

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Apostilamento de dias de folgas decorrentes de prestação de serviço eleitoral para gozo em data oportuna.

Deferimento. Determinação à DIRH. Arquivamento.

8- DECISÃO Nº 179/2014:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, em consonância com o Parecer da DIJUR:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 11 de junho 2014

Ano IV, Edição nº 903, Pág. 6

8.1 - DEFERIR o pedido de transferência e apostilamento de **20 (VINTE) ÚTEIS** dias de folgas adquiridas em virtude da prestação de serviço a Justiça Eleitoral, nos termos da Resolução 22.747/2008, e Apostila de fl. 20 dos autos, à servidora **ATIAIA BANDEIRA BARRETO**;

8.2 - DETERMINAR à DIRH que:

8.2.1 - faça o apostilamento dos **20 (VINTE) ÚTEIS** dias de folgas, nos assentos funcionais do **novo cargo ocupado pela requerente** junta a este Tribunal;

8.2.2 - comunique a postulante quanto ao teor da decisão;

8.2.3 - por fim, após os tramites acima remeta os autos à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 51, da Lei Estadual n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

1- PROCESSO TCE nº 5184/2013.

Apensos: Processos nºs. 4228/2013 e 4600/2013

2- Natureza: Administrativo.

3- Espécie: Processo Administrativo Disciplinar

4- Objeto: apuração da responsabilidade do servidor Alessandro de Souza Bezerra em relação aos fatos suscitados na sindicância objeto do processo nº 4228/2013.

5- Comissão Processante Permanente: Relatório (fls. 1016/1085)

6- Relator: Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Corregedor-Geral.

Ementa: Administrativo. Processo Administrativo Disciplinar.

Preliminarmente, encaminhar os autos à CPP para retomar a instrução processual dos autos.

7- DECISÃO Nº 173/2014:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, acolher a preliminar suscitada pelo Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, com a adesão do Ministério Público de Contas, no sentido de que sejam encaminhados os autos à Comissão Permanente Processante (CPP) e seja retomada a instrução processual dos autos, em atendimento ao princípio do devido processo legal, a luz do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal. Vencido o Relator que rejeitou a preliminar e votou pelo arquivamento dos autos.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de junho de 2014

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, NA 20ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 10 DE JUNHO 2014.

1- PROCESSO TCE nº 3691/2011.

2- Natureza: Administrativo.

3- Espécie: Estágio Probatório.

4- Parte: Sr. **Jairo Mota Aragão**, nomeado em decorrência de habilitação em concurso público de provas e títulos, para exercer o cargo de **Assistente de Controle Externo**, por meio do Ato nº 010/2011-GPSERH de 16/02/2011, publicado no D.O.E na data de 21/2/2011.

5- Comissão de Avaliação de Desempenho: Relatório Final de Avaliação de Desempenho por Término de Estágio Probatório.

6- Relator: Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Corregedor-Geral.

Ementa: Administrativo. Estágio Probatório.

Aprovação. Efetivação no quadro permanente de pessoal desta Corte de Contas. Consignação nos assentos funcionais. Ciência ao interessado.

7- DECISÃO Nº 184/2014:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, c/c o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho:

7.1 - Declarar o servidor **Jairo Mota Aragão**, ocupante do Cargo de Assistente de Controle Externo, **aprovado** no estágio probatório objeto do presente feito e, conseqüentemente, **estável** no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 17/2010.

7.2 - Determinar que sejam consignados em seus assentamentos funcionais o resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a decisão proferida por este colegiado.

7.3 - Cientificar o interessado acerca desta decisão.

1- PROCESSO TCE nº 2111/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Aposentadoria Voluntária.

4- Interessada: Sra. Eunice Alves de Melo, Analista Técnico "B", Classe "C", nível V, Matrícula n.º 000.417-0A.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 631/2014 (fls. 50/51v).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR – Parecer nº 331/2014 (fls. 53/57).

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Aposentadoria Voluntária.

Deferimento.

8- DECISÃO Nº 187/2014:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, e em consonância com o Parecer da DIJUR:

8.1 - DEFERIR o pedido de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora **EUNICE ALVES DE MELO**, no cargo de **ANALISTA TÉCNICO B, ANEXOS V, CLASSE "C" NÍVEL "V"**, deste Tribunal, Matrícula n. 000417-0A, nos termos do art. 40, § 1º, III, "a" da CF/88, c/c art. 6º da EC n. 41/2003, assegurando-lhe ainda o direito à última remuneração que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos, bem como o direito à paridade e a percepção de todos os pleitos, conforme tabela abaixo assinada:

APURAÇÃO DOS PROVENTOS	ALOR (R\$)
VENCIMENTO na forma da Lei 3.857/2013 – Analista Técnico "B", Anexo v, Classe "C" Nível V	\$ 7.257,13
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) § 1º DO ART. 18 DA LEI n. 3.627/2011.	\$ 1.451,43
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) , Lei 1.762/86, art. 90, IX.	\$ 4.354,30
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (25%) , Lei 2.531/99, art. 4º.	\$ 1.814,28
TOTAL	\$ 14.877,18
13º SALÁRIO – 1 parcela – opção feita pelo servidor, com fulcro na Lei n.º 3.254/2008 que alterou o § 1º e incluiu §3º do art. 4º da Lei 1.897/1989.	\$ 14.877,18





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 11 de junho 2014

Ano IV, Edição nº 903, Pág. 7

8.2 - Por fim, após a conclusão de todas as providências acima mencionadas determine o envio do processo à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 51, da Lei Estadual n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

1- PROCESSO TCE nº 1291/2010.

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Espécie:** Estágio Probatório.

4- **Parte:** Sra. Raquel César Machado, nomeada em decorrência de habilitação em concurso público de provas e títulos, para exercer o cargo de Analista Técnico de Controle Externo, por meio do Ato nº 035/2009-GPSERH de 2/3/2009.

5- **Comissão de Avaliação de Desempenho:** Relatório Final de Avaliação de Desempenho por Término de Estágio Probatório.

6- **Relator:** Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Corregedor-Geral.

Ementa: Administrativo. Estágio Probatório.

Aprovação. Efetivação no quadro permanente de pessoal desta Corte de Contas. Consignação nos assentos funcionais. Ciência à interessada.

7- DECISÃO Nº 185/2014:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, c/c o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho:

7.1 - Declarar a servidora **Raquel César Machado**, ocupante do Cargo de Analista de Controle Externo, **aprovada** no estágio probatório objeto do presente feito e, conseqüentemente, **estável** no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 17/2010.

7.2 - Determinar que sejam consignados em seus assentamentos funcionais o resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a decisão proferida por este colegiado.

7.3 - Cientificar a interessada acerca desta decisão.

1- PROCESSO TCE nº 3695/2011.

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Espécie:** Estágio Probatório.

4- **Parte:** Sra. Sheila da Nóbrega Silva, nomeada em decorrência de habilitação em concurso público de provas e títulos, para exercer o cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Tecnologia da Informação, por meio do Ato nº 005/2011-GPSERH, publicado no D.O.E. de 18/01/2011.

5- **Comissão de Avaliação de Desempenho:** Relatório Final de Avaliação de Desempenho por Término de Estágio Probatório (fls.99)

6- **Relator:** Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Corregedor-Geral.

Ementa: Administrativo. Estágio Probatório.

Aprovação. Efetivação no quadro permanente de pessoal desta Corte de Contas. Consignação nos assentos funcionais. Ciência à interessada.

7- DECISÃO Nº 186/2014:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, c/c o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho:

7.1 - Declarar a servidora **Sheila da Nóbrega Silva**, ocupante do Cargo de Analista de Controle Externo – Tecnologia da Infomação, **aprovada** no estágio probatório objeto do presente feito e, conseqüentemente, **estável** no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 17/2010.

7.2 - Determinar que sejam consignados em seus assentamentos funcionais o resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a decisão proferida por este colegiado.

7.3 - Cientificar a interessada acerca desta decisão.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de junho de 2014

MIRTYL LEVY JUNIOR

Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO N.º: 1411/2014

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

ÓRGÃO: COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO - CGL

RESPONSÁVEL: SR. EPITÁCIO DE ALENCAR E SILVA NETO – PRESIDENTE DA CGL

REPRESENTANTE: SENHOR ISRAEL SEGAL CUPERSTEIN – SÓCIO DA EMPRESA MEMVAVMEM

OBJETO: PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 025/2014-CGL, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO, PELO MENOR PREÇO GLOBAL, DE LIVROS PARADIDÁTICOS COM A FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES DE LINGUA PORTUGUESA PARA AS ESCOLAS ESTADUAIS DE ENSINO MÉDIO COMO PARTE DO PROJETO REDE DE LETRAS: LEITURA EM AÇÃO NA ESCOLA, EM RAZÃO DA INOBSERVÂNCIA DE PRAZO RAZOÁVEL ENTRE A PUBLICAÇÃO DO EDITAL E A DATA PARA A DEFLAGRAÇÃO DO CERTAME.

DESPACHO

À Secretaria do Tribunal Pleno,

Tratam os presentes autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, apresentada pelo Senhor Israel Segal Cuperstein, Sócio da empresa MEMVAVMEM, na qual requer o deferimento, liminarmente, a fim de determinar a suspensão do Pregão Presencial n. 025/2014 - CGL, cujo objeto é a aquisição, pelo menor preço global, de livros paradidáticos com a formação continuada de professores de língua portuguesa para as escolas estaduais de ensino médio como parte do Projeto Rede de Letras: Leitura em Razão da Escola, em vista de uma suposta inobservância de prazo razoável entre a publicação do Edital e a data para a deflagração do certame.

O Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, Dr. Josué Claudio de Souza Filho, manifestou-se por meio de Despacho (fls. 41/42), tomando conhecimento da presente Representação, ordenando a publicação do Despacho que tomou conhecimento do fato, e, por fim, a distribuição do presente processo ao Conselheiro Júlio Cabral.

Considerando a declaração de impedimento do Conselheiro Júlio Cabral, na sessão realizada no dia 02/04/2014 houve deliberação para redistribuir o feito a este Relator, a fim de que proferisse decisão acerca da concessão da Medida Cautelar.

Vieram os autos conclusos a este Relator, para sua primeira manifestação, oportunidade em que, considerando apenas as alegações da Representante, e com intuito de resguardar qualquer possibilidade de dano irreparável, despachei concedendo a Concessão da Medida Cautelar *'inaudita altera parte'*, no sentido de determinar a imediata



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 11 de junho 2014

Ano IV, Edição nº 903, Pág. 8

Suspensão do Pregão Presencial nº. 025/2014 - CGL, cujo objeto é a aquisição, pelo menor preço global, de livros paradidáticos com a formação continuada de professores de língua portuguesa para as escolas estaduais de ensino médio como parte do Projeto Rede de Letras: Leitura em Razão da Escola, com fundamento no art. 1º, inciso II da Resolução nº. 03/2012-TCE/AM (fls.44/48-v).

Tendo sido publicado o Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Edição nº. 860, do dia 08 de abril de 2014, pg. 2, a Comissão Geral de Licitação, apresentou justificativas com intuito de demonstrar que a condução do Pregão Presencial nº 025/2014-CGL ocorreu de forma lícita (fls.52/59).

Diante da apresentação da referida documentação, os autos foram encaminhados à DICAD-AM e ao Ministério Público Especial para manifestações.

O Órgão Técnico elaborou o Laudo Técnico Conclusivo n. 14/2014 – DICAD-AM (fls.60/62) manifestando-se no sentido de cassar a cautelar concedida, com o arquivamento dos autos por falta de embasamento legal.

O douto Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas manifestou-se por meio do Parecer n. 1672/2014 – MP – FCVM (fls. 64/65), opinou, preliminarmente, pela concessão de prazo à CGL para apresentar documentos e/ou justificativas acerca dos fatos abordados naquele Parecer Ministerial.

Na inicial da presente Representação, constata-se que os argumentos utilizados pela empresa Representante referem-se, em suma, ao prazo entre a publicação do Edital e a data prevista para a deflagração do certame, e, quanto à complexidade do objeto e a modalidade do certame escolhida.

Contudo, ao analisar todos os argumentos apresentados nos autos deparei-me com algumas observações prudentes realizadas pelo Ministério Público de Contas, evidenciando que a Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo **não encaminhou cópia integral** do processo administrativo referente ao Pregão Presencial n. 025/2014, e que, constam nos autos apenas a cópia do Edital apresentada pelo Representante.

Porém, pela cópia do Edital constante nos autos não há como aferir a data de impressão do referido documento, não sendo possível verificar se as referidas cópias foram retiradas antes ou depois da errata que modificou o Edital.

Ademais, no intuito de ter acesso a cópia do referido Edital, este Relator ingressou no site da CGL (da mesma forma que o Ministério Público Especial o fez) e, verifiquei que o erro ainda permanece, ou seja, o objeto do certame ainda encontra-se no site como "prestação de serviços de fornecimento de livros" e não como "aquisição de livros paradidáticos", como fora modificado pela Errata publicada na Resenha n. 52/2014, e, ainda não consegui realizar o *download* do arquivo referente ao Edital, por necessidade de preenchimento de formulário (demonstrado no verso da fl. 64 dos autos).

No que tange à mencionada Errata, alterando o objeto da licitação, verifica-se que a mesma foi publicada (2) dois dias depois da divulgação do Edital, conforme documento constante à fl. 5, não guardando compatibilidade com o prazo de 8 (oito) dias úteis entre a publicação da errata e a data para deflagração do certame.

Ademais, como bem ponderou o Ministério Público Especial, existem algumas inconsistências entre o objeto especificado em alguns itens do Edital e do Projeto Básico, oras referindo-se à prestação de serviços, oras referindo-se à aquisição.

Os fatos até aqui explanados demonstram que o presente processo ainda carece de documentos robustos o suficiente para a análise meritória do mesmo, razão pela qual, hei de concordar com a sugestão realizada pelo Ministério Público de Contas no sentido de conceder prazo à CGL para que possa apresentar documentos e/ou justificativas acerca dos fatos aqui abordados, apresentando a íntegra do processo administrativo referente ao Pregão Presencial n. 25/2014, e, de igual forma, esclarecendo todos os pontos abordados no Parecer Ministerial (fls. 64/65).

Contudo, como o objeto da presente licitação refere-se aos livros paradidáticos com formação continuada de professores de língua portuguesa, este Relator entende que **manter a mencionada licitação suspensa por mais este período que será concedido para diligenciar junto à Comissão de Licitação, poderá trazer prejuízos a todo o setor relacionado à Educação do Estado do Amazonas, podendo, inclusive, ocasionar um prejuízo ainda maior para toda a sociedade que ficará com parte do processo do Ensino prejudicado até ulterior decisão.**

Entendo que adotar a medida de rever a cautelar anteriormente concedida justifica-se no dever de dar continuidade ao funcionamento do Sistema de Educação do Estado, uma vez que o serviço público não pode sofrer descontinuidade, especialmente na área da **educação**, o que leva a crer que tal conduta está acobertada, mesmo implicitamente, pelos seguintes Princípios e Direitos Constitucionais:

➤ DIREITO SOCIAL À EDUCAÇÃO

Não há como se falar em Direito Social sem que se mencione o direito à educação, motivo pelo qual se transcreve o art. 6º, *caput*, da CF, ambos *in verbis*:

Constituição da República de 1988

Art. 5º. São direitos sociais a **educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (...)
(Grifo nosso).

Tal fundamento decorre do direito à educação previsto no art. 205, *caput*, da CR/88, também considerado como princípio constitucional.

Constituição da República de 1988

Art. 205. A **educação, direito de todos e dever do Estado e da família**, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
(Grifo nosso).

➤ PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

Tal princípio é também conhecido como o princípio da finalidade pública e está presente tanto no momento da





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 11 de junho 2014

Ano IV, Edição nº 903, Pág. 9

elaboração da lei como no momento da execução em concreto pela Administração Pública, que vincula a autoridade administrativa em toda a sua atuação.

Corroborando tal entendimento, o Professor José dos Santos Carvalho Filho¹ enfatiza que “as atividades administrativas são desenvolvidas pelo Estado para benefício da coletividade. Mesmo quando age em vista de algum interesse estatal imediato, o fim último deve ser voltado para o interesse público. E se, como visto, não estiver presente este objetivo, a atuação estará inquinada de desvio de finalidade”.

Assim, resta claro que a educação é princípio e direito basilar do nosso Estado, tendo este como obrigação prestá-la de forma ininterrupta, como se verá no estudo acerca do princípio que segue abaixo.

➤ PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO

Por este princípio Diógenes Gasparini² determina que:

“Os serviços públicos não podem parar, porque não param os anseios da coletividade. Os desejos dos administrados são contínuos. Daí dizer que a atividade da Administração Pública é ininterrupta. Assim, não se admite, por exemplo, a paralisação dos serviços de segurança pública, de distribuição de justiça, de saúde, de transporte e de combate a incêndio. Por essa razão, não se concebia a greve em serviços dessa natureza e em outros considerados, por lei, como imprescindíveis ao desenvolvimento e à segurança da comunidade”.

No caso em exame, trata-se do funcionamento do Sistema de Educação do Estado do Amazonas, uma vez que a aquisição desses livros didáticos é extremamente necessária para que a população possa prosseguir com o ensinamento regular na rede pública de Ensino.

Assim sendo, a decisão de manter o procedimento licitatório suspenso até a finalização das diligências que se fazem necessárias no presente processo, inviabilizando, assim, a aquisição dos livros objeto do Pregão Presencial n. 025/2014, causaria prejuízos irreparáveis à parte da população do Estado do Amazonas.

Por todo o exposto, este Relator entende prudente a revogação da medida cautelar anteriormente deferida, invocando o Instituto do *periculum in mora inverso*, que é utilizado quando o dano resultante da concessão da medida for superior ao que se deseja evitar, uma vez que poderá haver dano irreparável à parte da população do Estado do Amazonas que poderá prejudicar todo o ano letivo pela ausência desses livros.

Acerca deste Instituto, temos o ensinamento do Mestre Humberto Theodoro Júnior³, que é taxativo ao expor que:

“(…) a parte deverá demonstrar fundado temor de que, enquanto aguarda a tutela definitiva, venham a faltar as circunstâncias de fato favoráveis à própria tutela. E isto pode ocorrer quando haja risco de perecimento, destruição, desvio, deterioração ou de qualquer mutação das pessoas, bens ou provas necessários para perfeita e eficaz atuação do provimento final do processo principal (...)”

(grifo nosso)

Assim, dentre os requisitos expressamente exigidos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, **encontra-se a possibilidade de reversão da medida**, como condição inarredável, como ensina o doutrinador Humberto Theodoro Júnior⁴, vejamos:

“O texto do dispositivo legal em questão prevê que a tutela antecipada, que poderá ser total ou parcial em relação ao pedido formulado na inicial, dependerá dos seguintes requisitos: a) requerimento da parte; b) produção de prova inequívoca dos fatos arrolados na inicial; c) convencimento do juiz em torno da verossimilhança da alegação da parte; d) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou e) caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e **f) possibilidade de reverter a medida antecipada, caso o resultado da ação venha a ser contrário à pretensão da parte que requereu a antecipação satisfativa.**”

(grifo nosso)

Diante dos fatos aqui apresentados, e, considerando que os argumentos invertem a perspectiva da possibilidade de risco para a Administração Pública e para boa parte da população do Estado do Amazonas, que depende dos livros objeto do presente Pregão para prosseguir regularmente com o ano letivo, entendo como **plenamente configurado os argumentos para reverter a concessão anteriormente deferida, revogando a liminar concedida.**

Apesar de não ter sido analisado o mérito da demanda, pois resta pendente a apresentação das informações pela Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo – CGL relativa aos aspectos trazidos pelo douto Ministério Público Especial por meio do Parecer de fls. 64/65 (por mim corroborado), é possível verificar através do que foi argumentado, que a Suspensão do Pregão Presencial n. 025/2014 - CGL, cujo objeto é a aquisição, pelo menor preço global, de livros paradidáticos com a formação continuada de professores de língua portuguesa para as escolas estaduais de ensino médio como parte do Projeto Rede de Letras: Leitura em Razão da Escola, pode ocasionar danos à Administração Pública que fica impedida de adquirir os livros necessários para o desenvolvimento das atividades regulares relacionadas à Educação.

A concessão de cautelar pelo Tribunal de Contas do Amazonas encontra fundamento no art. 1º, inciso II da Resolução nº. 03/2012-TCE/AM.

A mencionada Resolução traz, ainda, a possibilidade de Revisão da Medida Cautelar, como resposta a requerimento do interessado:

Resolução nº. 03/2012-TCE/AM

Art. 1º. (...)
(...)

§5º. A medida cautelar poderá ser revista de ofício por quem a tiver adotado ou **em resposta a requerimento** da parte ou de algum interessado.

(grifos nossos)

Considerando a possibilidade de Revisão da Medida Cautelar concedida por este Relator, através de Decisão

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 15ª ed. ver. ampl. e atual. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 2006. p. 24.

² GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 12ª ed. ver. e atual. São Paulo: Editora Saraiva, 2007. p. 17

³ Processo Cautelar. Ed. Universitária do Direito, 4ª edição, p. 77

⁴ Curso de Direito Processual Civil, Forense, 24ª edição, 1998, p. 370





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 11 de junho 2014

Ano IV, Edição nº 903, Pag. 10

Monocrática, bem como, em decorrência das explicações prestadas, **entendo que a Medida Cautelar concedida deve ser revista**, pois, ao contrário do que foi anteriormente vislumbrado, ao analisar somente os argumentos da Representante, restou demonstrado que manter a suspensão do Pregão Presencial nº. 025/2014 – CGL prejudicará a Educação do Estado do Amazonas, podendo, inclusive, ocasionar um prejuízo ainda maior para toda a sociedade que ficará com parte do processo do Ensino prejudicado, podendo, inclusive, comprometer o ano letivo.

Por todo exposto, **DETERMINO:**

I) **A CASSAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR 'INAUDITA ALTERA PARTE', ANTERIORMENTE CONCEDIDA, REVOGANDO A SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 025/2014 - CGL**, cujo objeto é a aquisição, pelo menor preço global, de livros paradidáticos com a formação continuada de professores de língua portuguesa para as escolas estaduais de ensino médio como parte do Projeto Rede de Letras: Leitura em Razão da Escola, com fundamento no art. 1º, §5º da Resolução nº. 03/2012-TCE/AM;

II) **A REMESSA DOS AUTOS A SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO** para as seguintes providências:

a) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas**, em observância a segunda parte do art. 5º, da Resolução n. 03/2012;

b) **REMESSA DOS AUTOS à DICAD-AM**, para que haja:

b.1) **Notificação do Sr. Epitácio de Alencar e Silva Neto, Presidente da Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo**, acerca da cassação da medida cautelar *inaudita altera parte* anteriormente concedida e para que apresentem (art. 5º, LV, da Constituição da República de 1.988), nos prazos outrora concedidos, a íntegra do processo administrativo relativo ao **Pregão Presencial n. 025/2014 – CGL**, bem como, todos os documentos e/ou justificativas que entenderem pertinentes à análise desta Representação, esclarecendo os aspectos abordados no Parecer n. 1672/2014 – MP – FCVM (fls. 64/65), o qual corroborei em sua integralidade;

b.2) **Notificação do Representante, empresa Memvavmem – Assessoria, Consultoria e Representações Ltda**, sobre a revogação da medida cautelar outrora concedida;

b.3) Por fim, não ocorrendo de forma satisfatória as Notificações pessoais, que as mesmas se procedam por via editalícia (art. 71, III, da Lei n. 2.423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM)

III) Após o cumprimento das determinações acima, **MANIFESTE-SE O ÓRGÃO TÉCNICO E O MINISTÉRIO PÚBLICO** sobre justificativas eventualmente apresentadas, e, conseqüentemente, sobre o mérito da presente Representação;

IV) Por fim, **RETORNEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS**.

GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de junho de 2014.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro-Substituto

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO AMAZONAS, em Manaus, 11 de junho de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO N.º: 2394/2014.

NATUREZA E OBJETO: Análise do Edital de Concurso Público, da PRODAM, nº 001/2014, publicado no D.O.E de 16/04/2014.

ÓRGÃO: Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM.

DECISÃO MONOCRÁTICA

1 – Novamente examino os autos do processo acima referido, que cuida da análise levada a efeito pela DICAD-SECEX-TCE sobre o Edital de Concurso Público realizado pela PRODAM, para preenchimento de vagas de seu quadro de pessoal. Em despacho anterior, do dia 06 de junho passado, deliberei conceder, também monocraticamente, **MEDIDA CAUTELAR** suspensiva do certame, atendendo à solicitação nesse sentido do Ministério Público junto ao Tribunal.

2 – Ali deliberei, entre outras coisas, no sentido de (i) conceder a medida cautelar para **SUSPENSÃO** do Concurso Público de Edital PRODAM nº 001/2014, de 16.04.2014; (ii) determinar que a Secretaria do Tribunal Pleno oficiasse à parte interessada, a fim de que aquela se pronunciasse, no prazo de até 15 (quinze) dias, acerca dos argumentos apresentados no Parecer Ministerial, Informação Conclusiva do órgão técnico e daquele despacho (com a respectiva cópia dos mesmos); (iii) submeter aquela deliberação ao Tribunal Pleno, nos termos do art. 1º, §1º da Resolução 03/2012; e (iv) após, recebidas as justificativas, que fossem os autos encaminhados ao órgão técnico e ao Ministério Público junto ao Tribunal, para nova manifestação.

3 – As providências acima foram adotadas com a urgência que o caso requeria; no dia 9 de junho, houve audiência dos dirigentes do órgão com este Relator e, já no dia 10 de junho, foram apresentadas justificativas que compõem os documentos de fls. 130 em diante, tendo eu determinado a sua juntada aos autos.

4 – Antes de prosseguir na tramitação ordinária do feito, com a necessária submissão da defesa aos órgãos técnico e ministerial, devo fazer um exame preliminar das justificativas que foram apresentadas com o único objetivo de verificar se é possível, já agora, revogar a medida suspensiva do curso do certame, que se encontra na fase da realização das provas primeiras, o que ocorrerá no próximo dia 15 de junho ou, se de modo contrário, deve ser mantida a suspensão do concurso, com a necessária reformulação de todo o seu cronograma.

5 – Pois bem. Da análise que inicialmente faço dos documentos e razões apresentadas, percebo que muitos dos aspectos que foram suscitados pelo órgão técnico e pelo Ministério Público estão superados quer pelas explicações que foram apresentadas, quer por novos documentos que foram trazidos ao processo e que de fato eram necessários para a verificação da regularidade do procedimento. Também verifico que certas situações tratadas inicialmente no parecer do Ministério Público e na informação técnica carecem da necessária relevância para ensejar a



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 11 de junho 2014

Ano IV, Edição nº 903, Pág. 11

paralisação da atividade administrativa especificamente relacionada à seleção de pessoal por intermédio de um concurso público.

6 – Por sua vez, a PRODAM não só apresentou novos documentos, mas também, quanto a um específico aspecto, produziu a modificação do Edital para contenter uma ponderação do Tribunal, já publicando essa alteração na Imprensa Oficial. Seria o caso de verificar se, com esta nova publicação, não devessem ser reabertos todos os prazos envolvidos na realização do concurso, o que, sendo positiva a resposta, ensejaria a determinação de se anular várias fases até aqui já vencidas e o concurso ser retomado do ponto de partida.

7 – Penso que a retificação feita no Edital – que diz respeito somente ao percentual de cargos reservados aos portadores de deficiência física – é aspecto que não afeta qualquer princípio norteador do concurso público, ou seja, não atinge o seu núcleo sensível, o que ensejaria a reabertura de todos os prazos, inclusive aquele destinado à recepção das inscrições. A modificação não introduziu qualquer nova regra que afete o princípio da isonomia, nem prejudicou a concorrência, nem ocasionou a restrição a qualquer direito ou mesmo expectativa dele. Portanto, tenho que não importa essa retificação na necessidade de serem reabertos os prazos que já se venceram.

8 – Assim, ressalvando que o Tribunal de Contas continuará a examinar a regularidade e a legalidade do processo pertinente a este concurso e, após a ordinária instrução, com nova manifestação do órgão técnico e do Ministério Público, haverá de se manifestar sobre todos os aspectos suscitados por esses órgãos, analisando terminativamente o assunto, **DECIDO REVOGAR**, em atenção ao pedido expressamente formulado na defesa apresentada, a medida cautelar antes deferida, também monocraticamente, para permitir que Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM, *se assim entender que é da conveniência pública e do interesse da Administração*, prossiga com a realização do concurso.

9 – À Secretaria do Tribunal Pleno para imediatamente dar conhecimento deste despacho à interessada e, em 24 horas, publicá-lo no Diário Oficial Eletrônico.

10 – Após, que sejam os autos remetidos ao órgão técnico para análise da defesa apresentada e dos documentos trazidos, encaminhando-se, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal.

11 – Observem-se os prazos regimentais e regulamentares.

12 – Retornem-me, após tudo, conclusos.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 06 de junho de 2014.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Junho de 2014.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário

EXTRATO DA ATA DA 07ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 16 DE ABRIL DE 2014.

Relator: Cons. Julio Cabral
Processo: 599/2010

Natureza: Prestação de Contas de Convênio

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. BRUNO JOSÉ DE O. AZEDO, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS ITACOATIARENSES RESIDENTES EM MANAUS, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 38/2009, FIRMADO COM A SEC.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO TERMO DO CONVÊNIO Nº038/2009. JULGAR REGULAR COM RESALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECOMENDAÇÃO A SEC E A ASSOCIAÇÃO DOS ITACOATIARENSES.

Órgão: SEC. EST. DA CULT. TURISMO

Manaus, 11 de junho de 2014

VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA
Chefe da Segunda Câmara

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2014

A Pregoeira designada pela Portaria SG Nº 08/2014 do Tribunal de Contas do Estado, torna público para os interessados que realizará no dia **30/06/2014** às 9h, Licitação na modalidade "Pregão Presencial", tipo "menor preço global", objetivando a contratação de empresa para fornecimento de combustível, visando o abastecimento da frota de veículos, assim como dos Grupos Geradores pertencentes ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. O Edital completo poderá ser adquirido junto à Comissão de Licitação, na sala da CPL, localizada na Avenida Efigênio Sales, 1155 – Parque 10, Manaus - Amazonas, em dias úteis, no horário das 7h às 13h, ou no site www.tce.am.gov.br. Informações pelos telefones 3301-8150 e 3301-8240 (fone/fax).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de junho de 2014.

GLAUCIETE PEREIRA BRAGA
Pregoeira da CPL/TCE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, consoante art. 71, inciso III, c/c o art. 81, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – TCE e art. 97, inciso I, da Resolução nº. 04/2002-TCE, fica o Sr. Isper Abraham Lima, **Notificado**, para no prazo de 15 (dias), a contar da última publicação deste, a comparecer à Secretaria de Controle Externo da Administração Direta Estadual do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situada na av. Efigênio Sales, nº 1155 – Parque 10 de Novembro, para apresentar suas razões de defesa ou justificativas, quanto aos questionamentos levantados pelo Ministério Público de Contas, referente ao Parecer 6448/2013-MP-FCVM, referentes à Prestação de Contas Anuais do exercício 2011 da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, objeto do Processo 1081/2012 – TCE – AM.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 11 de junho 2014

Ano IV, Edição nº 903, Pág. 12

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de junho de 2014.

Lourival Aleixo dos Reis
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 29/2014-DICAMI

Processo nº 10.292/2013-TCE. Responsável: Sr. Saul Nunes Bermeguy, Ex-Prefeito do Município de Tabatinga. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1.º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO o Sr. SAUL NUNES BERMEGUY, ex-Prefeito do Município de Tabatinga**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas como razões de defesa em face a Denúncia contra o notificado, objeto do Processo nº 10.292/2013-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de junho de 2014.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. OLÍVIA ARAÚJO BARBOSA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 2683/2013-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 588/2012-(Apenso: 3379/2012-02volumes), referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de junho de 2014.

VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. JOÃO LIBANIO CAVALCANTE**, Ex-Secretário Municipal de Educação do Município de Maués, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 2671/2013-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 773/2012, referente à Admissão de Pessoal, contratação temporária, por tempo determinado de servidores para a Prefeitura Municipal de Maués.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de junho de 2014.

VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA DE FÁTIMA CAETANO FERNANDES**, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão nº 14/2014-TCE SEGUNDA CÂMARA, exarado nos autos do Processo TCE n.º 1203/2011-03volumes, referente à Prestação de Contas do Convênio n.014/2009.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de junho de 2014.

VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. EGLATINA DIAS FERNANDES**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 088/2014-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 2551/2013, referente à sua Pensão.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 11 de junho 2014

Ano IV, Edição nº 903, Pag. 13

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de junho de 2014.

VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. HENRIQUE JORGE PEREIRA**, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão nº03/2014-TCE SEGUNDA CÂMARA, exarado nos autos do Processo TCE n.º.3734/2012, referente à Prestação de Contas do Convênio n.26/2012.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de junho de 2014.

VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. JOSÉ MOURA MACIEL**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº2177/2013-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº3968/2011, referente à sua Reforma.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de junho de 2014.

VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02,

combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA o Sr. JOÃO VIGOR DE LIMA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº975/2012-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº5026/2010, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de junho de 2014.

VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA VICENTINA BARBOSA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº133/2014-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº5971/2011-02volumes, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de junho de 2014.

VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ANGELUS CRUZ FIGUEIRA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº1250/2012-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE NG.6124/1999-Processo nº1864/1999, referente a Aposentadoria da Sra. Cervila Gomes Brito, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Manacapuru.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de junho de 2014.

VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA
Chefe do Departamento da 2ª Câmara





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 11 de junho 2014

Ano IV, Edição nº 903, Pag. 14

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 13/2014–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 7123/2012, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de junho de 2014.

VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. SIDELY DA CUNHA BEZERRA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 115/2014–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 10810/2013 referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de junho de 2014.

VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 15/2014 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2.423/1996 – LOTCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução 04/2002 – RITCE, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro, fica **NOTIFICADO o Sr. ARMÍNIO JOSÉ MARTINS PRESTES** para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na NOTIFICAÇÃO N.º 172/2014 - DICOP, reunidos no Processo TCE n.º 1694/2014, que trata da Prestação de Contas do Sr. João Leonel de Brito Feitoza – Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito –

DETRAN/AM, Exercício 2013 e/ou recolher ao erário, o montante identificado na referida Notificação, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de junho de 2014.

MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES
DIRETOR DICOP



O BRASIL CONTA COM VOCÊ. **DENGUE MATA.**



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Ouvidor

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100